



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 003 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a adequação do vencimento básico dos servidores públicos municipais ao salário-mínimo mensal e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:0371850371
9

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2026.01.16 15:33:08
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 19/01/26
Ass.



PROJETO DE LEI *no 003/2026.*

**Dispõe sobre a adequação do
vencimento básico dos servidores
públicos municipais ao salário-mínimo
mensal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRIVAL DO CABO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a adequação do vencimento básico dos servidores públicos municipais cujo valor seja inferior a R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), de modo a assegurar a observância do salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput passam a perceber como vencimento básico o valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 16 de janeiro de 2026

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2026.01.16 14:49:15
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão de Justiça e Redação

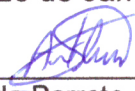
PARECER Nº 003/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 003/2026 – “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

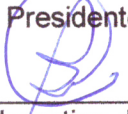
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que “dispõe sobre a adequação do vencimento básico dos servidores públicos municipais ao salário mínimo mensal e dá outras providências.”

Entende esta Comissão que o teor do texto está em consonância com o regramento constitucional vigente, não existindo óbice para aprovação da proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

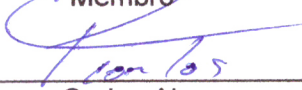
Arraial do Cabo, 20 de Janeiro de 2026.



Arthur Miranda Barreto da Silva
Presidente



Bruno Florentino de Oliveira
Membro



Tayron Carlos Alvarenga
Membro



Câmara Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

PARECER 2026

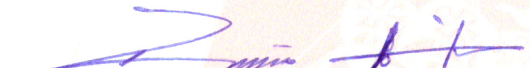
I - RELATÓRIO

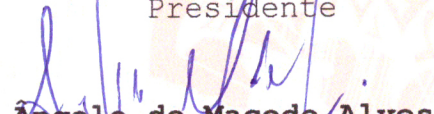
TRATA-SE DE PROJETO DE LEI N°003/2026, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

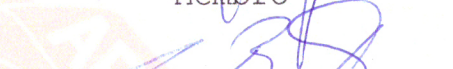
II - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO ANALISOU O PROJETO DE LEI N° 003/2026, AO PASSO EM QUE O PRESIDENTE E OS MEMBROS MANIFESTAM VOTOS FAVORÁVEIS AO REFERIDO PROJETO, POR UNANIMIDADE, ENTRE OS 03 (TRÊS) COMPONENTES DESSA COMISSÃO. EM ASSIMSENDO, EMITIMOS O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO EM Pauta, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM O REGRAMENTO CONSTITUCIONAL E COM A LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE. O QUAL SERÁ APRESENTADO NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA A CONSEQUENTE VOTAÇÃO POR PARTE DESTA CORTE DE VEREADORES.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ, 20 DE JANEIRO DE 2026.


Rogério Marcos Macedo Simas
Presidente


Ângelo de Macedo Alves
Membro


Adilson Barros de Souza
Membro

www.cmac.rj.gov.br

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n° - Centro - Arraial do Cabo - RJ
CEP: 28930-000 - Tel.: (22) 2622-1615
ouvidoria@cmac.rj.gov.br
CNPJ: 27.792.423/0001-48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

05
[Handwritten signature]

**AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, APROVADO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/01/2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Dispõe sobre a adequação do
vencimento básico dos servidores
públicos municipais ao salário-
mínimo mensal e dá outras
providências.**

Art. 1º- Fica concedida a adequação do vencimento básico dos servidores públicos municipais cujo valor seja inferior a R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), de modo a assegurar a observância do salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput passam a perceber como vencimento básico o valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 20 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora

[Signature]
Diego Bastos Augusto
Presidente

[Signature]
Rogério Marcos Macedo Simas
Vice-Presidente

[Signature]
Tayron Carlos Alvarenga
1º Secretário

[Signature]
Arthur Miranda Barreto da Silva
2º Secretário